



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**I – OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de Absorvente Higiênico Hipoalergênico, destinados a atender as estudantes regularmente matriculadas na Rede de Ensino Municipal, que vivem na linha de pobreza e/ou extrema pobreza, nos termos da Lei Municipal n°. 1270/2021 – Ciclo do Carinho e nos termos do Decreto Municipal n° 2.971/2012.

**II – JUSTIFICATIVAS**

**II.I - DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. No Brasil, crianças e adolescentes que menstruam, ou mesmo pessoas maiores de idade, em fase menstrual, tem seus direitos violados, sobretudo ao acesso à escola de qualidade, à moradia digna, à saúde, incluindo à sexual e reprodutiva, quando o direito à água, ao saneamento e à higiene não são garantidos nos espaços em que essas pessoas convivem e passam boa parte das suas vidas, a exemplo das suas residências e da escola.

Cerca de 90% das pessoas que menstruam (meninas, meninos transgêneros e pessoas não binárias), passarão de 03 (três) a 07 (sete) anos da vida escolar menstruando e a falta de acesso aos insumos básicos de menstruação (absorventes descartáveis), faz com que essas pessoas percam de 45 a 60 aulas de cada ano letivo provenientes dessa falta.

Frente ao exposto, a Prefeitura Municipal de Carmópolis, sancionou a Lei Municipal n°. 1270/2021 – “Ciclo do Carinho”, que tem como objetivo o combate a “Pobreza Menstrual”, que se refere aos inúmeros desafios de acesso aos direitos sobretudo à educação, para as pessoas que menstruam e que vivem na faixa da pobreza e da extrema pobreza. Dentre essas pessoas, há um número significativo que estão dentro da faixa etária escolar, estudando na Rede Pública Municipal. Por conseguinte, para reduzir os impactos da “pobreza menstrual” sobre o percurso formativo desses/as estudantes, serão distribuídos de forma gratuita, absorventes higiênicos Hipoalergênicos, descartáveis - tripla camada de proteção, cobertura suave, com abas aos/ às estudantes que menstruam e que estejam regularmente matriculados na Rede de Ensino Municipal.

**II.II- JUSTIFICATIVAS DO REGISTRO DE PREÇO**

2.2.1 De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto n° 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.”

**ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto nos incisos I e II do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, **Lei Municipal nº 1270/2021** (Cria o “Ciclo do Carinho” que dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, conscientização e informação sobre a menstruação e o fornecimento de absorventes higiênicos), Decreto Municipal nº 3867/20, de 30 de setembro de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação na forma eletrônica, Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e o Decreto Municipal nº 3578/12, de 12 de maio de 2012 que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do Município de Carmópolis/SE.

### IV – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>ABSORVENTE INTIMO FEMININO</b> - higiênico, hipoalergênicos, descartável, com abas, fluxo normal, cobertura suave, circuito completo antivazamento; tripla proteção; com gel, formato anatômico, 03 (três) linhas adesivas, tamanho normal, composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado; sem fibras de algodão; componentes atóxicos; não propensos a causar irritação em contato com a pele; testado dermatologicamente. Embalagem em pacote contendo 08 (oito) unidades, o produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s) portaria(s) vigente(s) do ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA, na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	PCT	7.800	3,62	28.236,00

### V - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.1.1. Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, de forma total ou parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.1.2. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.1.3. A Prefeitura Municipal de Carmópolis não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

6.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

6.3 – Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

6.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

6.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

6.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

6.7. Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.8. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

6.9. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

6.10. Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

6.11. Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

7.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2. Entregar os materiais no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;

7.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Prefeitura Municipal de Carmópolis;

7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer a Prefeitura Municipal de Carmópolis comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

7.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

necessários à execução do fornecimento;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura Municipal de Carmópolis, sem prévia e expressa anuência.

7.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

7.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias** consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços.

7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

7.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

### **VIII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

8.4. Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

8.6 – O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

8.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;

II - Verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.8 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

### **IX – DOS PRAZOS**

IX.I Da solicitação do(s) Produto(s):

IX.I.I A solicitação do(s) produto(s) deverá ser conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante pedido encaminhado à Gestora da Ata de Registro de Preços para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

IX.II Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IX.II.I O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), no(s) Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis:

IX.II.II. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado.

IX.II.III. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

IX.III. Da Vigência da Ata de Registro de Preços:

IX.III.I. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

## **X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

## **XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

11.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

11.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

11.1.3 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

11.1.4 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

11.1.5 – Falhar ou fraldar na execução do contrato;

11.1.6 – Não mantiver a proposta;

11.1.7 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 – Fizer declaração falsa;

11.1.9 – Cometer fraude fiscal;

11.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

11.2.1 – Advertência.

11.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

11.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

11.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

11.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

11.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Carmópolis, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

11.4 – As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Carmópolis/SE, 14 de junho de 2023.

**MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTANA**  
Secretária Municipal de Educação

**Aprovo o Termo de Referência**

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**Esmeralda Mara Silva Cruz**  
Prefeita Municipal